



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PARECER JURÍDICO I**

Sulina ( PR), 20 de janeiro do 2017.

**1. CONSULTA**

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente à contratação do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES. Valor total: R\$ 6.824,00 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais).**

Narra o ofício de solicitação da Sra. Secretária Municipal de Saúde, que a contratação é necessária tendo em vista que houve um lapso da administração anterior, no sentido da não inclusão desses medicamentos, que atendem ao programa de atendimento aos hipertensos do município de Sulina no processo licitatório Pregão 52/2016 – Registro de preços homologado em 29 de setembro de 2016.

Assim, requereu-se a contratação direta em virtude do baixo valor previsto. Juntou três orçamentos a fim de comprovar o apontado.

Após o despacho inaugural do Sr. Prefeito, a Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

## 2. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8.666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

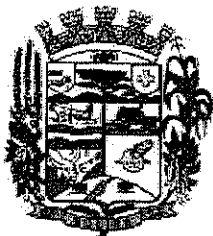
Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23. O





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o principio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observando-se que o valor máximo previsto no exercício da contratação R\$ 6.824,00 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais), está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Apenas quanto à formalidade do presente procedimento, temos que louvável por parte da Administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto a publicação. Diz o mencionado artigo:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc., é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, inciso II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ... não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". ( JMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

Handwritten signature and official stamp of the Municipality of Sulina, Paraná.



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

E também a doutrina, segundo a qual “a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética”. (Jossé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da união, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei 8.666/93 dispensam a publicação. (processo TC-019.967/2005-4 Acórdão nº 1336/2003 – Plenário).

Conduto, uma vez que a Administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, **MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO**, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

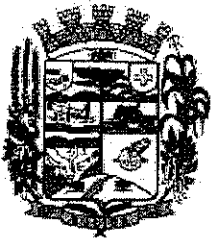
III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Assim, para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

### 3. Conclusão





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

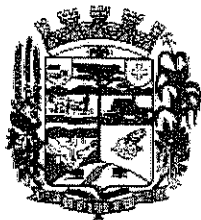
Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor.
  
- b) Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.

É o Parecer.

  
**Tatiana de Sá**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/PR nº 78.932**





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000  
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 20 de janeiro de 2017.

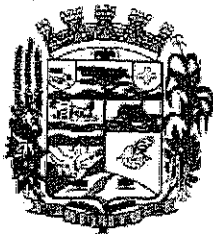
DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, tipo menor preço**, destinada a contratação do seguinte objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES**". Valor total: **R\$ 6.824,00 (Seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais)**"

Cordialmente,

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

*"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES"*

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Conforme ofício de solicitação, *"justifica-se a contratação, tendo em vista que houve um lapso da administração anterior, no sentido da não inclusão desses medicamentos que atendem o programa de atendimento aos hipertensos do município de Sulina no processo licitatório Pregão 52/2016 – Registro de Preços homologado em 29 de setembro de 2016"*.

**4. RAZÃO DA DISPENSA**

Conforme ofício de solicitação, justifica-se o pedido de contratação direta haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação.

**5. FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**6. CONTRATADA ESCOLHIDA:**

**LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP,**  
CNPJ: 21.227.039/0001-16

**7. PREÇO:**

O valor total dos serviços será: R\$ 6.824,00 (Seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais)

**8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO**

Quanto a justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a fornecedora que apresentou o menor orçamento para a aquisição pretendida.

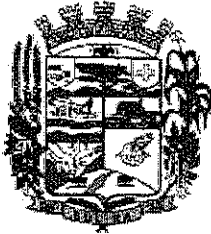
**9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	611	07.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.32.03.00	303 – Saúde 15%	R\$ 30.828,80







Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**10. PRAZO**

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

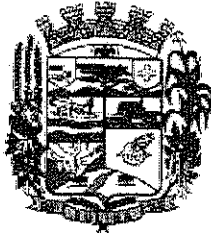
**11. ANEXOS:**

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 20 de janeiro de 2017.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Presidente da Comissão de Licitação





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**CONTRATO Nº XXX/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017**

Contrato que entresi celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES" **Valor total:** R\$ 6.824,00 (Seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total:** R\$ 6.824,00 (Seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais)".

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	UN	12.000	ESPIRONOLACTONA 25MG	R\$ 0,152	R\$ 1.824,00
12	UN	20.000	ESPIRONOLACTONA 50MG	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 6.824,00

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 09 (nove) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Saúde ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos em sua quantidade integral ou parceladamente à empresa contratada conforme cronograma de entrega abaixo:

MÊS/FEVEREIRO 2017	LOCALIDADE	LOCALIDADE
06/02/2017	MANHA/SEDE OURO	TARDE/QUEIXO D/ANTA
07/02/2017	SULINA GRUPO 1	MANHA/TARDE
08/02/2017	SULINA GRUPO 2	MANHA/ TARDE
MÊS/ABRIL	LOCALIDADE	LOCALIDADE
03/04/2017	MANHA SEDE OURO	TARDE-QUEIXO D/ ANTA
04/04/2017	SULINA GRUPO1	MANHA/TARDE
05/04/2017	SULINA GRUPO 2	MANHA /TARDE
MÊS JUNHO	LOCALIDADE	LOCALIDADE
05/06/2017	MANHA -SEDE OURO	TARDE-QUEIXO DA ANTA





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

06/06/2017	SULINA GRUPO 1	MANHA/TARDE
07/06/2017	SULINA GRUPO2	MANHA/TARDE
<b>MÊS/AGOSTO</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>LOCALIDADE</b>
07/08/2017	MANHA -SEDE OURO	TARDE-QUEIXO ANTA
08/08/2017	SULINA GRUPO 1	MANHA/TARDE
09/08/2017	SULINA GRUPO2	MANHA/TARDE
<b>MÊS /OUTUBRO</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>LOCALIDADE</b>
09/10/2017	MANHA-SEDE OURO	TARDE-QUEIXO D/ANTA
10/10/2017	SULINA GRUPO 1	MANHA/TARDE
11/10/2017	SULINA GRUPO 2	MANHA/TARDE

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectivo CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

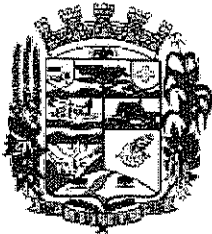
#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente, emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

**7.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.**

**7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.**

**7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.**

**7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.**

**7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.**

**7.9 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.**

**7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:**

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2017	611	07.02.10.301.0018.2.029000.3.3.90.32.03.00	303 – Saúde 15%

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

**CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

**8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:**

**a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.**

**b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.**

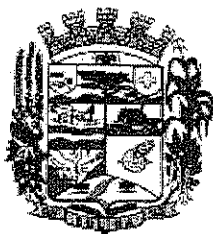
**8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.**

**8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.**

**8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.**

**8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das**





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.889.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

**8.6** - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

**9.1** – O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Saúde, Comissão de Licitação e Cadastro.

**9.2** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

**10.1.** – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.4.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

**11.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.6.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.7.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.8.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 03/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 03/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 03/2017**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**

**PAULO HORN**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**ADELAIDE ERHART PEREIRA DA COSTA**

**Secretária Municipal de Saúde**

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

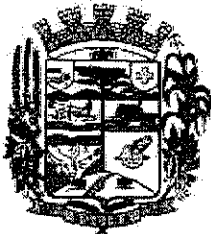
-----  
NOME:

RG:

-----  
NOME:

RG:





Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## PARECER JURÍDICO II


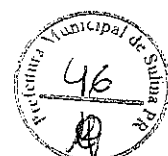
Sulina ( PR), 20 de janeiro do 2017.

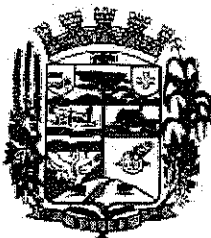
Pois bem, depois de findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobrevieram então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre os aspectos de juridicidade, referente à contratação direta emergencial do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES". No valor de R\$ 6.824,00 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais).

A presente análise, encomendada por cautela do Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

Sendo assim, após detido estudo e conferencia minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo departamento de Licitações, contendo a justificativa da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécies, no que pertine às



Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.889.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

exigências constantes na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação /ratificação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim, atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previstos no art. 26 da lei 8.666/93, 05 (cinco) dias.

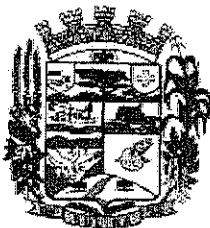
É o parecer.



**Tatiana de Sá**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/PR nº 78.932**







Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

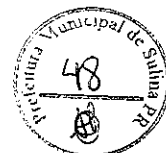
## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

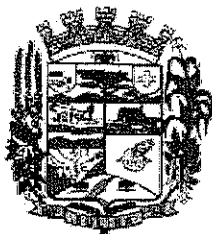
Sulina(Pr), 20 de janeiro de 2017

DE: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: *“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES”* Valor total: R\$ 6.824,00 (Seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais) e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES"

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**Contratada:** LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

**CNPJ:** 21.227.039/0001-16

**Vigência:** DE 20/01/2017 a 20/10/2017

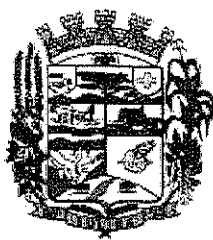
**Valor:** R\$ 6.824,00 (Seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais)."

**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 20 de janeiro de 2017.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**



[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	3
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	8
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES
Dotação Orçamentária*	0702103010018202900033903203
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	6.824,00
Data Publicação Termo ratificação	20/01/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 4640182937 ([Logout](#))



*Estado do Paraná*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198  
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017**

CONTRATADA	LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ	21.227.039/0001-16
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 3/2017		
VALOR	6.824,00 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais)		
VIGÊNCIA	20/10/17  FORO: Comarca de São João - PR		

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 23 de Janeiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1279

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017

O Município de Sulina – Paraná, torna público, que no dia 03/02/2017, às 09:00 horas, a Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM, que tem por objeto a "LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SULINA-PR". Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo Fone/Fax: (46) 3244-8000 e-mail: licitacoes@sulina.pr.gov.br. Sulina, 20 de janeiro de 2016. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES"

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP

CNPJ: 21.227.039/0001-16

Vigência: DE 20/01/2017 a 20/10/2017

Valor: R\$ 6.824,00 (Seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais)."

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 20 de janeiro de 2017. PAULO HORN, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017

CONTRATADA	LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ	21.227.039/0001-16
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 3/2017		
VALOR	6.824,00 (seis mil oitocentos e vinte e quatro reais)		
VIGÊNCIA	20/10/17] FORO: Comarca de São João-PR		

Cod219321

Município: PALMAS PARANÁ

UF: PARANÁ

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS

QUANTO ÀS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Anterior	Exercício Atual	VARIÁVEIS PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
			Exercício Anterior	Exercício Atual
Incorporação do Ativo		4.572,00	77.180,00	
Destinação de Passivo	0,00	0,00		
Incorporação de Passivo	0,00	0,00		
Destinação de Ativo	0,00	0,00		

Resultado Final: 77.180,00

Município: PALMAS PARANÁ

UF: PARANÁ

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS

QUANTO ÀS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Anterior	Exercício Atual	VARIÁVEIS PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	
			Exercício Anterior	Exercício Atual
Ativo	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Passivo	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00

Resultado Final: 1.000,00

Município: HONRÍO SERPA

UF: PARANÁ

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS

QUANTO ÀS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS QUALITATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Anterior	Exercício Atual	VARIÁVEIS PATRIMONIAIS QUALITATIVAS	
			Exercício Anterior	Exercício Atual
Incorporação do Ativo		4.572,00	77.180,00	
Destinação de Passivo	0,00	0,00		
Incorporação de Passivo	0,00	0,00		
Destinação de Ativo	0,00	0,00		

Resultado Final: 77.180,00

**PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 2.345 de 20 de janeiro de 2017.**

Nomeia a Senhora Leticia Aparecida Vargas para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Saúde.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica nomeada, a partir de 16 de janeiro de 2017, a Senhora Leticia Aparecida Vargas, RG nº 9.983.402-1 SSP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Saúde.

Art. 2º Nos termos do disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 53, de 22.12.1993, fica concedida para a servidora nomeada uma gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento do cargo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 16 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 20 de janeiro de 2017, 24º ano de emancipação.

Nilson Antonio Feversanl  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR**

**DECRETO Nº 2.276, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Inserir candidato aprovado no Concurso Público promovido pelo Município de São João, em Final de Lista.

**DECRETO Nº 2.277, DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

Dispõe sobre a realização de Frente de Trabalho.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSORDIOEMS.COM.BR, edição do dia 23-01-2017, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

**MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO Nº 009/2017 DE 20 DE JANEIRO DE 2017.**

Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município do ano de 2017, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) com recursos do superávit financeiro de 2016.

A publicação na íntegra do ato relacionado acima será disponibilizada no endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição de 23/01/2017.

**MUNICÍPIO DE SULINA - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - CMAS**

Súmula: Alteração nos Instrumentos de Planejamento PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2017.

**RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - CMDCA**

Súmula: Alteração nos Instrumentos de Planejamento PPA, LDO e LOA, para o exercício de 2017.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição dia 23 de janeiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - PR**

**TERMO ADITIVO DE REAJUSTE DE VALOR Nº 06/2017**

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 153/2015, referente ao Processo Licitatório nº 145/2014, Tomada de Preços nº 07/2014, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa R. CERUTTI MOTTA SERVIÇOS ME

MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob nº. 76161181/0001-08, com sede à Av. Clevalândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 183.136.630-49 e RG sob nº. 45735150- Pr, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado R. CERUTTI MOTTA SERVIÇOS ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.005.661/0001-96, localizada na Rua Dr. Bevilacqua, nº. 521, sala 03, Centro, Palmas - Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu sócio administrador Rodrigo Cerutti Motta, portador da cédula de identidade RG. nº 7.191.863-7 CPF nº 034.297.669-90, residente na Rua Dr. Bevilacqua, nº. 523, apto. 302, Centro, Palmas - Paraná, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de prestação de serviços, em decorrência do processo de licitação nº 145/2014 realizada através da Tomada de Preços nº 07/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições celebram o presente termo ADITIVO.

Considerando solicitação da empresa R. CERUTTI MOTTA SERVIÇOS ME, através de protocolo de fls. 504 a 545 de reajuste de 14,73%.

Considerando parecer jurídico "... Ex postis, opto pela realização do pagamento ao fornecedor R. CERUTTI MOTTA ME do valor de R\$ 9.142,94 (nove mil cento e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), nos termos do encaminhamento feito pelo Departamento de Licitações e Compras de fls. 722 dos autos.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Fica autorizado reajuste de 14,73% no valor de R\$ 9.142,94 (nove mil cento e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), referente ao percentual ainda não concluído da obra (11,96%), conforme página 739 do processo em questão.

**CLAUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Palmas 13 de janeiro de 2017  
MUNICÍPIO DE PALMAS/PR  
R. CERUTTI MOTTA SERVIÇOS ME

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 010/2017**

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 357/2015, referente ao Processo Licitatório nº 174/2015, Pregão Presencial nº 69/2015, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa DIONATAN ALVES FINKLER 05750850960. Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de instrutor de música e artes para atender ao Departamento de Educação, Escola de Artes - Nascem por Arte

MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ, sob nº. 76161181/0001-08, com sede à Av. Clevalândia, nº. 521, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº. 183.136.630-49 e RG sob nº. 45735150- Pr, e de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, DIONATAN ALVES FINKLER 05750850960 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.61.899/0001-62 estabelecida na Rua Augusto Guimarães, nº. 363, Centro, na cidade de Palmas, estado do Paraná doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Dionatan Alves Finkler, carteira de identidade nº. 4.850.545-5e do CPF nº. 057.508.509-60, brasileiro, músico residente e domiciliado a Rua Augusto Guimarães 363, na cidade de Palmas Paraná. Doravante denominado CONTRATADO, com amparo legal no permissivo dos Artigos 57 inc II, da Lei 8.666/93 celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas que seguem:

Considerando memorando de nº 033/2017 do Departamento de Educação solicitando prorrogação do prazo por mais 6 (seis) a contar de seu vencimento e reajuste pelo IGPM; Considerando certidão da empresa em concordância com o aditivo de contrato, do processo 174/2015 por um período de 06 (seis) meses e reajuste pelo IGPM.

Considerando parecer jurídico "... Ex postis, opto pela realização das alterações contratuais solicitadas, com a prorrogação do prazo de vigência por mais 6 (seis) meses e a concessão do reajuste de valor dos serviços pelo IGPM, mediante a elaboração dos respectivos termos aditivos".

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Conforme Cláusula terceira, do Contrato em epígrafe, fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo de vigência do contrato nº 357/2015, a contar de seu vencimento.

**CLAUSULA SEGUNDA**

Conforme Cláusula quarta do contrato em epígrafe, fica autorizado o reajuste pelo IGPM acumulado no valor de 7,1907%

**CLAUSULA TERCEIRA**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas 13 de janeiro de 2017.  
Município de Palmas/PR  
DIONATAN ALVES FINKLER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, "LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS COM OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SULINA - PR"

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA POR PERÍODO DE 09 (NOVE) MESES"

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2017, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, "CONTRATADA: LIFE CENTER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 21.227.039/0001-16"

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 23 de janeiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR Travessa Goiás nº 55 - Centro - Pato Branco/PR CEP: 85.505-005 - Fone/Fax: (0\*\*46) 3225-4322 e-mail [primeiraclivelpb@gmail.com](mailto:primeiraclivelpb@gmail.com) JUIZ DE DIREITO - MÁCIEO CATANEO ESCRIVÃ - ELAINE KURTZ Edital de Citação Prazo de 60 dias, Processo nº 0008100-98.2012.8.16.0131 Ação: Execução de Título Extrajudicial Requerente: Banco Bradesco Sa Requerido: Luiz Juliano Da Silva e Luiz Juliano Da Silva Mc. O Doutor MÁCIEO CATANEO, MM, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADOS os executados: Luiz Juliano Da Silva, inscrito no CPF sob nº. 679.682.600-00 e Luiz Juliano Da Silva Mc, inscrito no CNPJ sob nº. 13.864.340/0001-02, todos em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias (CPC, art. 652), efetue o pagamento do débito sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantia da execução. Bem como, para querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o artigo 738 do diploma legal. Os honorários advocatícios será fixado em 10% sobre o valor executado e para a hipótese de pronto pagamento fixo os honorários em 5% sobre a quantia devida de acordo com o artigo 652-A, § único, do Estatuto Processual. Ficando ciente que em caso de revelia será nomeado curador especial, nos termos do artigo 257, IV do CPC. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos 04 de janeiro de 2017. Eu (a) Ana Paula Lourenço, Auxiliar Juramentada, que o digiti e subscrevi autorizada pela portaria 11/2016. (a) Ana Paula Lourenço Auxiliar Juramentada Autorizada pela Portaria 11/2016